



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 26/2024

**Autor da Emenda:** Vereadores Luis Carlos Westphal Dummer, Cibele Janke Weege Morais, Fabiano Avila da Rocha e Sérgio Luis Bueno de Oliveira

**Relator:** Vereador José Altair N. e Silva

**Matéria:** Emenda ao Projeto de Lei Legislativo nº. 04/2024.

**ASSUNTO:** Exame da legalidade da Emenda ao Projeto de Lei Legislativo nº 04/2024.

*Altera o art. 1º, I, II e III do Projeto de Lei Legislativo 04/2024."*

**1. RELATÓRIO:**

A presente emenda ao Projeto de Lei, de autoria dos vereadores Luis Carlos Westphal Dummer, Cibele Janke Weege Morais, Fabiano Avila da Rocha e Sérgio Luis Bueno de Oliveira, foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 25/06/2024, sob o protocolo nº 135, indo à leitura na sessão ordinária na data de 25/06/2024, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, cidadania e redação final.

A Comissão se reuniu em 25/06/2024, ocasião em que analisou e deliberou a emenda ao Projeto de Lei Legislativo em questão.

É o breve relato.

**2. PARECER:**

A emenda prevê alteração dos valores propostos para fixação do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Chuvisca no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 12.112,43 (doze mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos), do Vice-Prefeito a fixação do subsídio em R\$ 6.056,21 (seis mil e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) e dos Secretários municipais a fixação do subsídio em R\$ 5.731,72 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

A proposição atende os requisitos legais dispostos no §1º, inciso IV, art. 231 do Regimento Interno que prevê as emendas como preposição

Câmara Municipal de Chuvisca  
- PROTOCOLO - Nº 143  
Em 25 de Junho de 2024  
Horário 20:50 hs  
*[Signature]*

acessória, amparado pelo disposto no art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e inciso VI, art. 29 da Constituição Federal, que dispõe que serão fixados para a legislatura subsequente, conforme o princípio da anterioridade – vedando-se, assim, a auto majoração dos subsídios pelos Edis.

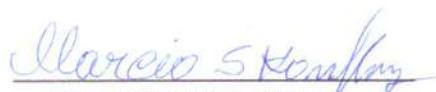
Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica a emenda ao Projeto de Lei Legislativo em questão.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica a emenda ao projeto de Lei Legislativo nº 04/2024, razão pela qual o relator, Ver. José Altair N. e Silva, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, nos termos do art. 68, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

É o voto.

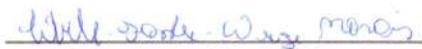
Chuvisca (RS), 25 de junho de 2024.



Marcio Sidnei Konflanz  
Presidente



José Altair N. e Silva  
Relator



Cibele Janke Weege Morais  
Secretária